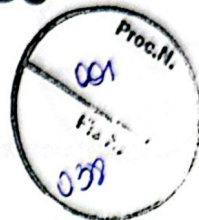




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro



TERMO DE RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.

Fundamentação legal:

Art. 74, III da Lei 14.133/2021.

Dados do Fornecedor:

MARCUS VINICIUS ALVARENGA CESÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:56.955.593/0001-02, Endereço: Rua Anibal Nunes Alvarenga, 52, Centro, São Fidélis.

Valor Total:

R\$126.000,00 (Cento e Vinte e Seis Mil reais).

Prazo:

O prazo de vigência da contratação será de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Razão da Escolha:

A escolha da empresa **Marcus Vinicius Alvarenga Cesário – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.955.593/0001-02, com sede na Rua Aníbal Nunes Alvarenga, nº 52, Centro, São Fidélis/RJ, para a prestação de serviços jurídicos especializados, decorre de critérios técnicos e objetivos que demonstram a sua aptidão singular para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto.

O referido escritório é representado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/RJ 237.222, com larga experiência na atuação consultiva e contenciosa voltada à Administração Pública, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal. O profissional possui notório conhecimento jurídico e prática consolidada em temas como direito constitucional, direito administrativo, licitações e contratos administrativos, além de ampla experiência em assessoria legislativa e representação judicial de Câmaras Municipais.

Ressalte-se que a contratação pretendida refere-se à prestação de **serviços técnicos profissionais especializados de natureza jurídica**, cuja singularidade do objeto e a notória especialização do contratado autorizam a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 (norma ainda aplicável subsidiariamente até 2026).

Ademais, foram consideradas as seguintes razões para a escolha do fornecedor:

- A comprovada capacidade técnica do contratado, evidenciada por **atestações de capacidade técnica emitidas por outros entes públicos**, que comprovam o desempenho eficiente e satisfatório em serviços similares;
- A experiência prévia na assessoria de Câmaras Municipais da região a exemplo de São Fidélis e Santa Maria Madalena, o que garante maior familiaridade com as peculiaridades legislativas e administrativas do interior do estado do Rio de Janeiro;

Rua Júlio Vieitas, 88 – Centro – São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro

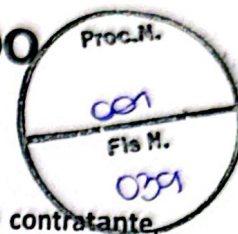
Cep: 28.550-000 - Tel: (22) 2559 1160 - 2559 1107 - 25591103

e-mail: cmssa_rj.1892@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro



- A disponibilidade para atendimento **presencial e remoto conforme a necessidade da contratante**, garantindo celeridade e eficiência nas demandas da Câmara;
- A proposta apresentada revela-se **compatível com os preços praticados no mercado** e adequada às necessidades da Câmara, conforme verificado em pesquisa de preços anexa aos autos.

Diante de tais elementos, a escolha da empresa **Marcus Vinicius Alvarenga Cesário – Sociedade Individual de Advocacia** mostra-se legítima, técnica e juridicamente justificável, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

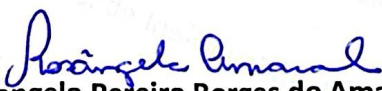
Justificativa do Valor:

Nos termos do disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor na presente contratação foi realizada com base na comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza.

Atendendo ao mandamento da Lei 14133/21 foi realizada a pesquisa de preço a partir do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Dessa forma, a inviabilidade de competição decorre da natureza específica do serviço prestado pela empresa, que detém expertise técnica. Assim, a contratação direta encontra respaldo legal na inexigibilidade de licitação, uma vez que a lei autoriza esse formato de contratação nos casos de serviço técnico especializado.

São Sebastião do Alto, 02 de janeiro de 2025.


Rosângela Pereira Borges do Amaral
Presidente